



Ofício CG 029/2026

Belo Horizonte, 01 de julho de 2026

*À Sua Excelência o Senhor
Paulo de Tarso Morais Filho
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais*

Assunto: Solicitação de revisão do artigo 13 da Resolução PGJ nº 17/2022

Excelentíssimo Senhor,

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cumprimentando-a cordialmente, e

Considerando o papel dessa entidade de classe de bem representar os interesses da categoria;

Considerando solicitação de servidores para que seja buscada a revisão do artigo 13 da Resolução PGJ nº 17/2022;

Vimos expor e requerer a Vossa Excelência:

A Resolução PGJ nº 17/2022, ao disciplinar os regimes de trabalho remoto e híbrido, estabeleceu, em seu artigo 13, a vedação da adoção dessas modalidades nas comarcas em que haja Promotor de Justiça atuando exclusivamente como cooperador.

Embora se reconheça que a regulamentação do regime de trabalho se insere no âmbito da discricionariedade administrativa — conforme, inclusive, previsto no artigo 4º da própria resolução, que o define como medida facultativa e condicionada ao interesse da Administração —, a aplicação do referido dispositivo tem gerado impactos relevantes, especialmente nas comarcas de menor porte.

Isso porque, nessas unidades, é recorrente a ausência de Membro titular ou substituto fixo, sendo a atuação exercida predominantemente por Promotores de Justiça em regime de cooperação. Como consequência, os servidores ali lotados permanecem, na prática, permanentemente impedidos de acessar qualquer modalidade de trabalho remoto ou híbrido, independentemente das peculiaridades da unidade ou da viabilidade concreta da medida.

Cumprir observar, ainda, que a vedação estabelecida no artigo 13 não se mostra plenamente alinhada à realidade fática das comarcas atendidas exclusivamente por Promotores de Justiça em regime de cooperação. Isso porque, nessas unidades, a dinâmica de trabalho já se desenvolve, em grande medida, sob supervisão e orientação remotas, havendo acompanhamento presencial apenas nos períodos em que o Membro cooperador se encontra fisicamente na comarca.

Nesse cenário, a eventual adoção do regime de trabalho remoto ou híbrido pelos servidores não representaria alteração na forma de supervisão já existente.



Assim a concessão do trabalho remoto ou híbrido aos servidores dessas unidades reproduziria a situação fática atualmente experimentada, com o diferencial de permitir maior racionalização das atividades e aproveitamento da capacidade técnica, da experiência e do potencial profissional dos servidores, sem prejuízo do acompanhamento funcional.

A manutenção da vedação em discussão aprofunda os prejuízos e consequências advindas da distinção entre servidores que se encontram em situações funcionais equivalentes, mas que, em razão de circunstância alheia à sua atuação — qual seja, o modelo de designação de Membros —, passam a ser submetidos a regimes de trabalho substancialmente distintos.

Sob essa perspectiva não se identifica motivação suficiente para a imposição de tratamento diferenciado aos servidores lotados em comarcas sem Membro titular ou substituto, especialmente quando consideradas as diretrizes de eficiência, produtividade e gestão por resultados que orientam a própria Resolução.

Cumprido destacar que o próprio desenho normativo da Resolução PGJ nº 17/2022 valoriza a gestão por resultados, o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade de vida dos servidores, objetivos que podem ser plenamente compatíveis com a adoção do trabalho remoto ou híbrido, inclusive em comarcas atendidas por Membros cooperadores.

Ademais, sob a ótica da gestão de pessoas, a manutenção da vedação produz efeitos prejudiciais especialmente no que se refere à fixação e à permanência de servidores em comarcas de menor porte.

A impossibilidade de acesso a regimes de trabalho mais flexíveis, quando comparada à realidade de outras unidades, pode funcionar como fator de desestímulo, contribuindo para a rotatividade ou para a menor atratividade dessas lotações, em aparente desalinhamento com políticas institucionais voltadas à valorização e à adequada distribuição da força de trabalho.

Ademais, a experiência de outros órgãos do sistema de justiça revela a adoção de modelos mais flexíveis. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a regulamentação do teletrabalho adota como diretriz a gestão por resultados e a autonomia das unidades, sem estabelecer restrição vinculada à natureza da titularidade do gestor da unidade, privilegiando a análise de conveniência e oportunidade em cada caso concreto.

Por todo o exposto o Sindicato requer seja revista a vedação atualmente prevista, de modo a assegurar os mesmos direitos aos os servidores da casa, já que tal medida não implicaria a criação de direito subjetivo ao trabalho remoto ou híbrido, mas sim a ampliação da margem de gestão das unidades, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com os objetivos já consagrados na própria Resolução.

Desta feita e considerando que é função primordial do SINDSEMPMG zelar pelo bem-estar, qualidade de vida e segurança dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Considerando os benefícios diretos e indiretos dos regimes de trabalho remoto e híbrido para a Administração, para os servidores e para a sociedade;

Considerando que os regimes de trabalho remoto e híbrido permitem o aumento da produtividade e da qualidade do trabalho dos servidores por meio da flexibilização e otimização do tempo, do respeito à diversidade e do aumento da qualidade de vida;



O SINDSEMP MG requer a Vossa Excelência:

- a) a reavaliação do art. 13 da Resolução PGJ nº 17/2022, com vistas à sua revogação ou à sua modificação;
- b) subsidiariamente, a regulamentação que permita a adoção do trabalho remoto ou híbrido nas comarcas atendidas por Promotores de Justiça cooperadores,

Renova-se o compromisso institucional desta entidade com o aprimoramento das condições de trabalho e com a eficiência do serviço público prestado pelo Ministério Público.

Certos de contar com sua atenção, renovamos votos de consideração, enquanto aguardamos manifestação em favor do pleito.

Respeitosamente,

Fanny Ferreira Melo
Coordenadora-Geral

Usuário Externo (signatário):	Mariana Brito da Silva
Data e Horário:	01/07/2026 16:59:33
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	19.16.3859.0055348/2026-83

Interessados:
Mariana Brito da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:**
- Comunicação externa 10112912
- Documentos Complementares:**
- Ofício Of 29 2026 Requer revisao art 13 10112913

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério Público de Minas Gerais.